

RESOLUÇÃO Nº 29/2010 – CONSUNI
Alterada pela [Resolução Nº 047/2010 – CONSUNI](#)

Normatiza a modalidade de Estágio Não Obrigatório na UDESC, em consonância com a Lei Federal nº 11788/2008.

O Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do Plenário relativa ao Processo nº3564/2009, tomada em sessão de 1º de julho de 2010;

R E S O L V E:

Capítulo I

Concepção e objetivos

Art 1º A Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, considera que Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido em ambiente de trabalho, visando a preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam freqüentando o ensino regular em Instituição de Ensino Superior - IES e de educação profissional.

Art. 2º O estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida à carga horária regular e obrigatória.

Capítulo II

Das relações de estágio

Art. 3º O estágio não obrigatório não criará vínculo empregatício de qualquer natureza conforme Lei 11.788 de 25/9/2008. Para isso, será requisitado obrigatoriamente:

I. celebração de termo de compromisso entre o aluno estagiário, a UDESC – concedente - e a Instituição de Ensino – cedente - onde o aluno esteja matriculado;

II. atestado de matrícula ou atestado de frequência regular do aluno estagiário em curso de educação superior ou de educação profissional;

III. compatibilidade entre a área de formação e as atividades desenvolvidas no setor de estágio, necessariamente previstas no termo de compromisso;

IV. ter um professor orientador responsável na IES cedente e um supervisor – profissional da área específica - no setor em que o aluno realizará o estágio na UDESC - (concedente) para acompanhamento e avaliação das atividades realizadas, onde o supervisor - profissional da área específica, deverá ser necessariamente concursado para área específica e estar em efetivo exercício do cargo na UDESC;

V. comprovante de residência.

Capítulo III

Da contratação e fiscalização

Art. 4º Caberá aos Centros de Ensino e os órgãos da Reitoria requisitar e efetuar a seleção do estudante de educação superior ou de educação profissional para a respectiva vaga e seu encaminhamento à PROEX para os trâmites legais.

Art. 5º O prazo de duração do estágio não obrigatório poderá ser de até um ano, renovável por igual período, salvo quando se tratar de estagiário com deficiência, hipótese em que poderá superar o limite de dois anos, quando o estágio for na mesma parte concedente, mediante a assinatura de um novo termo de compromisso.

Art. 6º O estagiário ficará sujeito ao controle e registro diário de frequência.

§ 1º O registro de frequência, conforme caput deverá ser visado pelo estagiário e pelo supervisor responsável e entregue na PROEX – se estagiário da Reitoria, ou na Direção de Extensão do Centro – se estagiário dos Centros, impreterivelmente até o último dia útil antes do dia 20 de cada mês.

§ 2º As faltas não justificadas pelo supervisor serão descontadas da remuneração mensal do estagiário.

§ 3º A falta ou o não encaminhamento do registro de frequência implicará na suspensão do pagamento do estagiário até a regularização da situação.

Art. 7º A jornada de atividade a ser cumprida pelo estagiário, contratado a partir da aprovação desta Resolução, será de seis horas diárias e trinta horas semanais, garantida a compatibilidade do horário com as atividades escolares do estagiário.

Art. 8º Poderão participar do estágio não obrigatório, estrangeiros, desde que regularmente matriculados em cursos superiores no Brasil, autorizados ou reconhecidos, observado o prazo do visto temporário de estudante, conforme art. 4º da lei 11.788 de 25/9/2008.

Art. 9º Os estagiários deverão ser oriundos de outras IES, cursos de graduação em todas as áreas, observada a distância territorial e a pertinência da vaga em área específica.

Art.10. Ao estagiário não obrigatório será pago integralmente, auxílio transporte, desde que comprove a distância e o trajeto percorrido, de sua residência ao local onde desempenhará o estágio e vice-versa.

§ 1º Caberá a cada Centro de Ensino e a Reitoria o pagamento do auxílio transporte aos seus estagiários, que será pago integralmente do trajeto da residência ao local onde o estagiário desenvolve suas atividades.

§ 2º O estagiário que não utiliza transporte coletivo, deverá assinar uma declaração que não necessita do referido auxílio.

§ 3º Cada Centro de Ensino e a Reitoria deverá providenciar o seguro de acidentes pessoais aos seus estagiários.

Capítulo IV

Dos direitos e deveres dos estagiários

Art. 11. Ao estagiário que cumprir um ano ou mais de estágio não obrigatório, será assegurado período de 30 dias de recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante férias escolares.

Parágrafo único. Os dias de recesso previstos neste artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos do estágio ter duração inferior a um ano.

Art. 12. A cada final de semestre deverá ser enviado relatório das atividades desenvolvidas tanto à IES cedente quanto ao setor na UDESC – concedente - em que o aluno presta estágio não obrigatório.

Art. 13. Será desligado da vaga do estágio não obrigatório o estagiário que:

- I. solicitar por escrito, o seu desligamento;
- II. deixar de renovar o termo de compromisso até a data de seu vencimento;
- III. trancar, abandonar ou concluir o curso;
- IV. descumprir as obrigações assumidas ou mantiver conduta inadequada, verificadas estas, mediante sindicância, garantida a ampla defesa; ou
- V. independentemente de motivo, no interesse da administração.

Art. 14. O estagiário que solicitar desligamento deverá assinar termo de rescisão e regularizar o controle de frequência.

Art. 15. No caso de desligamento do estagiário, este deverá entregar relatório com as atividades desenvolvidas no setor onde estagiou com o conhecimento de seu supervisor e orientador.

Art. 16. O estagiário receberá bolsa no valor de R\$ 540,00 (quinhentos e quarenta), mudando o valor, cabe ao CONSAD a anuência conforme regimento.

Art. 17. O estagiário receberá o valor da remuneração até o quinto dia útil do mês seguinte à sua contratação.

Capítulo V

Das disposições gerais

Art. 18. O número de vagas a serem destinadas ao estágio não obrigatório será de até 10% do número total do quadro de servidores da Universidade.

Art. 19. Fica assegurada, 10% dessas vagas às pessoas com deficiência.

Art. 20. O Programa de bolsa para estágio não obrigatório será mantido à conta dos recursos orçamentários da UDESC.

Art. 21. A UDESC emitirá certificado ao final do prazo total da permanência do aluno no estágio não obrigatório, ou se o aluno estiver na conclusão de seu curso de graduação.

Art. 22. Os casos omissos serão resolvidos pela PROEX, submetidos ao Comitê de Extensão, Cultura e Comunidade.

Art. 23. Os documentos produzidos a partir da atividade de estágio, como o Termo de Compromisso, Registro de Frequência, Termo de Rescisão, Folha de Pagamento e outros, deverão ser observados os prazos de guarda, determinados na Tabela de Temporalidade e destinação de documentos de arquivo do Estado de Santa Catarina e da UDESC.

Art. 24. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Florianópolis, 1º de julho de 2010.

Prof. Antônio Heronaldo de Sousa

Reitor em exercício